



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO Nº 4.631, DE 10 MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS e a Escrituração Fiscal Digital – EFD além de dar outras providências.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município de Cerqueira César, e

CONSIDERANDO a Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22/03/2000 tornando-se obrigatória a apresentação da GIA através de teleprocessamento, por meio de transmissão via internet àquela Secretaria de Estado;

CONSIDERANDO que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução SF – 13/2006 publicada no D.O.E. de 23.05.2006, a Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo e a liberação aos municípios, por meio do sistema eletrônico (internet) do Sistema de Consulta ao valor adicionado com as informações de entrada e saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do valor adicionado, componente do índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que a Diretoria Municipal da Fazenda tem disponibilizado aos contribuintes e escritórios de contabilidade *software* para facilitar o cumprimento da obrigação acessória (GIA), que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação de ICMS;

CONSIDERANDO que o “índice de participação do município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo deverão enviar eletronicamente as informações e dados das GIAS e a Escrituração Fiscal Digital – EFD à Prefeitura do Município de Cerqueira César por meio do Departamento Tributário, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os dados das GIAS deverão ser enviados à Prefeitura do Município de Cerqueira César por meio do Departamento Tributário, em formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa gerador.

§ 1º. Os meses de janeiro a maio de 2021 deverão ser transmitidos à Prefeitura em até 15 (quinze) dias da data da publicação deste Decreto.

§ 2º. Após a referência de maio de 2021, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º. Os dados da Escrituração Fiscal Digital deverão ser enviados à Prefeitura do Município de Cerqueira César por meio do Departamento Tributário, com a mesma configuração exigida pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de *software*/cliente, disponibilizado em forma de *download* no site oficial da Prefeitura, através do Ícone DIPAM.

Parágrafo único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 6º. A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na Lei Complementar 1.962/2012, em seus artigos 277 e seguintes.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 08º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de maio de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta